



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002/15 – SR, DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

**Institui a Semana Municipal de
Orientação sobre Gravidez na
Adolescência.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção à Gravidez Precoce no Município de Formosa, que ocorrerá, anualmente, com data a ser definida pelo Poder Executivo, em todas as Unidades Básicas de Saúde, na Rede Municipal de Ensino e nas demais repartições públicas municipais.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, nessa semana, através de ações integradas entre as secretarias, terá os seguintes objetivos:

I - prevenir a gravidez na adolescência;

II - incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;

III - prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);

IV - resgatar as adolescentes para a cidadania através do suporte de assistentes sociais e agentes de saúde;

V - incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais;

VI - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente mãe;

VII - conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município.

Art. 3º A Semana de Prevenção à Gravidez Precoce será realizada através de:

I - campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde;

II - educação e orientação sexual;



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

III - oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Art. 4º Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I - celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e da Cultura, com secretarias, e órgãos de saúde, educação e segurança pública.

II - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, conjuntamente com a colaboração dos conselhos federais e regionais de medicina e psicologia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de autoridades eclesiásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais;

III - promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino, nas praças públicas e locais similares aglomerados pelo público alvo com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que atuem de forma direta e indireta no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e dos direitos das crianças e dos adolescentes;

IV - obter apoio, buscar promoção e promover a divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação escrita e falada.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá ainda estabelecer convênios e parcerias com a iniciativa privada e com entidades não-governamentais a fim de garantir a implementação das atividades previstas e pretendidas para efetividade da Semana de Prevenção à Gravidez Precoce em nosso município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber no prazo de 60 dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, 04 de fevereiro de 2015.

Santiago
Vereador



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva instituir, no município a prevenção à gravidez precoce. A adolescência é um período de alterações físicas, psicológicas e sociais, prolongando-se dos dez aos dezenove anos, segundo os critérios da Organização Mundial de Saúde. É o momento que separa a criança do adulto. Não se pode descrever a adolescência como simples adaptação às transformações corporais, mas como um importante período no ciclo existencial da pessoa, uma tomada de posição social, familiar, sexual e entre o grupo.

A puberdade, que marca o início da via reprodutiva da mulher, é caracterizada por mudanças fisiológicas corporais e psicológicas da adolescência. A gravidez na adolescência provoca alterações na transformação natural que já vem ocorrendo.

A comunidade médica tem afirmado que as consequências de uma gravidez na adolescência não se resumem apenas aos fatores psicológicos ou sociais. A gravidez precoce põe em risco a vida tanto da mãe quanto do recém-nascido. Aos 14 (catorze) anos de idade, a mulher ainda não tem estrutura óssea e muscular adequada para o parto e isso significa alta probabilidade de risco para ela e para o feto.

A Semana Municipal de Prevenção à Gravidez Precoce, instituída por este projeto de lei, visa evitar gestações não planejadas, possibilitando às adolescentes do município de Formosa a oportunidade de escolhas que lhes possam permitir uma vida saudável e produtiva.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis no intuito de aprovar o presente projeto de lei, visto que é revestido do mais alto interesse público.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to a local representative or authority, is placed here.